

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 31 / 03 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1005/14

Data: 27/03/14

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, para a **Associação do Clube da 3ª Idade Nossa Senhora da Salete** em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a **Associação do Clube da 3ª Idade Nossa Senhora da Salete**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.019/0001-29, com sede na Linha Rosário do Oeste, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens.

- a) Imóvel Rural- Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 69-C (sessenta e nove -c-, originário do lote nº 69- remanescente, medindo 6.050,00m² (seis mil e cinqüenta metros quadrados) situado na gleba nº 02 (dois) do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguinte limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 69-A, com o rumo 64°50'SE, medindo 80,00metros; **AO ESTE:** Confronta co o lote nº 69- Remanescente, com rumo de 36°30'NE, medindo 72,00 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 69 Remanescente, com o rumo de 62°30"SE, medindo 87,00m2; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 332, e com o terreno da Igreja, com o rumo de 43°45'NE, medindo 73,00metros;
- b) Uma ora em alvenaria com área de 836,00m² (oitocentos e trinta e seis metros quadros)

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta Lei.

- a) Uso exclusivo para reuniões, cursos, palestras, promoções culturais, festividades, promoções com ,ou sem fins lucrativos entre outras;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Desenvolver atividades culturais, festivas, cursos, entre outras;
- e) Manter as despesas de manutenção e conserto dos bens;

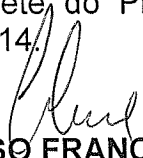
Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens que não atenda a finalidade da entidade, ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20(vinte) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de março de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1005/14

Visa o presente Projeto de Lei, buscar autorização para que o Município possa ceder em regime de comodato bens imóveis de seu patrimônio, para a **Associação do Clube da 3ª Idade Nossa Senhora da Salete**.

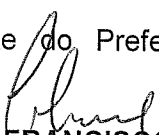
Os bens descritos neste Projeto de Lei são de propriedade do Município, mais utilizados pela comunidade de Rosário do Oeste.

O comodato é em virtude do interesse da associação, especificada neste Projeto de Lei, em administrar o patrimônio.

Por outro lado, a administração do patrimônio pela associação facilita a suas promoções, sem considerar que os custos de manutenção do patrimônio ficam ao seu encargo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de março de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL